A C Ó R D Ã O

TC-024001.989.24-3 (ref. TC-022551.989.23-9 e TC-003224.989.18-6)

Embargante(s): Centro de Progressão Penitenciária II de Bauru – "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna".

Assunto: Contas Anuais do Centro de Progressão Penitenciaria II de Bauru – "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna", Unidade Gestora Executora da Secretaria da Administração Penitenciária, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): William Peres Ferreira Lopes e Wilson Elorza Junior (Ordenadores de Despesa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/11/23, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO. DECISÃO NÃO CONTÉM OMISSÃO, OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. INTENÇÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO. VIA INADEQUADA. CONHECIDOS E REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 02 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio

Polizeli, **preliminarmente**, **conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dr. Denis Dela Vedova Gomes, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 17/04/2025- Publicado em 22/04/2025